

LEI Nº. 2199/2025

DATA: 08.04.2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Veículo Caminhão Chassi, por empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de uso temporário para a **Associação de Suinocultores de Itapejara D'Oeste**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.959/0001-17, de **01 (um) "CAMINHÃO CHASSI"**, **veículo novo, zero km**, marca IVECO TECTOR 27-320 6x4, ANO/MOD 2025/2025, cor branco, motor diesel, com 320 CV, Placa XXX-XXXX, CHASSI nº 93ZE62RNZS8711482, Categoria OFICIAL, sem reserva, pertencente a frota do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, avaliado em R\$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais), conforma nota fiscal anexa.

Art. 2º - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da Associação de Suinocultores de Itapejara D'Oeste, para a execução dos serviços desempenhados pela mesma em atendimento aos serviços de interesse dos municípios.

Parágrafo Único – O referido veículo (caminhão) será utilizado para transporte de líquidos, onde a associação irá instalar sobre o chassi do caminhão um tanque de metal com capacidade para 15.000lt.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida cessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 82 da Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 001/2024.

Art. 4º - A Cessão de direito de uso do equipamento será pelo **prazo de 10 (dez) anos a partir da aprovação desta Lei**, e posterior assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes, por iguais períodos.

Art. 5º - Associação de Suinocultores de Itapejara D'Oeste se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que os encargos são de sua inteira responsabilidade, como: seguro, licenciamento, combustível, pneus, mecânica e demais manutenções, não respondendo o Município por qualquer ônus.

Art. 6º - A Associação de Suinocultores deverá contratar seguro do bem descrito no Artigo Primeiro, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 7º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a **Associação de Suinocultores de Itapejara D'Oeste**, deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.